



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Assinatura João Antônio de Macêdo Júnior

LEI MUNICIPAL Nº 2972017

PROÍBE O INGRESSO OU PERMANÊNCIA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, PÚBLICOS OU PRIVADOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados.

Parágrafo Único – Podem ser abordados por policiais ou Agentes de Segurança aqueles que descumpram a presente Lei.

Art. 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para o abastecimento.

Art. 3º - Os bonés, capuzes, gorros e similares não se enquadram nesta proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 4º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação uma placa indicativa na estrada do estabelecimento contendo a seguinte inscrição: "É PROIBIDA A ENTRADA OU PERMANÊNCIA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora, em 27 de setembro de 2017.

João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito